

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA****Número de Atendimento:** 2501056400100046301

Ao representante legal de:

DADOS DO FORNECEDOR**Razão Social:** D TUDO CELULAR LTDA**Nome Fantasia:** D TUDO CELULAR**CPF/CNPJ:** 55.190.678/0001-76**Endereço de Correspondência:** Avenida Carlos Jereissati - 100 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225**Telefone Institucional:** (88) 9277-6631**E-mail Institucional:** BRUNA.TKM15@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **20/02/2025 às 09:00** horas, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS – **CNPJ/CPF:** 607.306.473-07**Endereço:** Rua 131 - 131 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-340**Telefone:** (85) 99718-4355**E-mail:** FDASCHAGASFARIAS17@GMAIL.COM**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a parte consumidora que, no dia 12/12/2024, realizou a compra de um aparelho celular modelo Xiaomi Redmi Note 12S - 256GB, no valor de R\$ 2.399,99 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). No entanto, recebeu um desconto no valor de R\$ 599,99 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ficando no total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). A entrada foi no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e o restante, que deveria ser no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), foi parcelado através de um financiamento juntamente com o serviço PayJoy, sendo dividido em 18 vezes de R\$ 167,98 (cento e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor de R\$



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

3.473,64 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

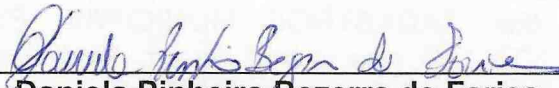
O reclamante afirma que já possuía um chip da operadora Brisanet e, ao realizar a compra do novo aparelho, questionou se o mesmo aceitava o chip de sua operadora, e ato da compra, foram realizados testes com o chip, e foi esclarecido que estava funcionando perfeitamente, permitindo fazer e receber ligações, além de receber mensagens de SMS e WhatsApp. No entanto, ao chegar em casa, o consumidor percebeu que não conseguia receber ligações nem mensagens SMS, o que impedia o recebimento de protocolos bancários via SMS. Além disso, ao tentar retirar o chip do celular, o aparelho ficava bloqueado.

Após cinco dias, o consumidor retornou à loja onde comprou o aparelho e foi informado que iriam entrar em contato com a operadora para desbloquear o aparelho, mas isso não foi resolvido. O consumidor, então, foi até uma loja da Brisanet e foi informado que o modelo do aparelho adquirido não aceita o chip da operadora mencionada. Retornando à loja de compra, foi informado que iriam realizar a troca do aparelho, mas que o consumidor deveria se dirigir até uma loja em Fortaleza. Ao chegar à loja indicada, o consumidor foi informado de que o problema deveria ser resolvido na loja onde o aparelho foi adquirido.

Diante desse desencontro de informações, da ausência de solução para o seu problema e com o objetivo de resolver a situação de forma pacífica e eficaz, o consumidor procurou a sede deste órgão.

Pedido: Diante exposto requer o reclamante que seja cancelado o seu financiamento, e que o mesmo possa devolver o aparelho.

Maracanaú/CE, 20 de Janeiro de 2025 .


Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por (assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____